



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2020

Ementa

Regula, no ano de 2020, as faltas abonadas dos servidores lotados na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde. [e suspende, enquanto vigorar o decreto de calamidade pública, o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções disciplinares]

Data da Norma

02/09/2020

Data de Publicação

04/09/2020

Veículo de Publicação

lom 4791

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 1068/2020](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor



LEI COMPLEMENTAR N.º 601, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

(Prefeito Municipal)

Regula, no ano de 2020, as faltas abonadas dos servidores lotados na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art.1º Excepcionalmente, no ano de 2020, a concessão das faltas abonadas de que trata o artigo 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, a que fazem jus os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, observarão o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 2º As faltas abonadas relativas ao primeiro semestre, a que fazem jus os servidores da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, ainda não gozadas, poderão ser usufruídas até o dia 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para a concessão das faltas abonadas para os servidores referidos no caput deste artigo, deverão ser observadas as condições estabelecidas nos §§ 1º, 2º e 3º do Art. 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, além do intervalo não inferior a 15 dias entre as ausências, bem como a ressalva de que trata a Lei Complementar nº 600, de 03 de junho de 2020, quando o caso.

Art. 3º Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 144 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, enquanto vigorar o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 28.970, de 17 de abril de 2020 que declarou o estado de calamidade pública no Município de Jundiaí, reconhecidos pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Parágrafo único. A suspensão se inicia a partir da data da vigência do Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil